

Ofício n.º 073/2023.

Itapemirim/ES, 02 de agosto de 2023.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Secretaria Municipal de Finanças

Ilmo. Secretário,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, n.º 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.ª Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria informar e requerer o que segue.

A Lei Complementar n.º 247, de 12 de novembro de 2019, instituiu o Programa de Benefícios dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – PROBEN, como medida de valorização do servidor público municipal, para a concessão de benefícios que promovam melhoria na qualidade de vida e bem-estar próprio e de sua família, conforme se verifica na ementa c/c art. 1º do diploma legal mencionado.

Neste diapasão restou implementado o direito do servidor público municipal ao recebimento do benefício alimentação no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), juntamente à sua remuneração mensal, consoante disposição do art. 5º c/c art. 6º, da LC n.º 247/2019.

No dia 01/08/2023 houve o pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais, entretanto ausente a prestação devida à título de benefício alimentação.

Sabendo que o benefício alimentação tem natureza alimentar, para custeio de itens necessário à subsistência física, moral e intelectual e de sua família, nos próprios termos da Lei, bem como tendo em vista que a ausência de pagamento acarreta grave afronta ao direito

constitucional à dignidade da pessoa humana, pugna-se pelo esclarecimento acerca dos motivos que levaram ao não pagamento tempestivo, **bem como requer-se a remessa da folha de pagamento do benefício alimentação aos setores competentes, em caráter de urgência.**

Desde já, esclarece-se que caso este ofício não seja devidamente respondido e atendido com a máxima celeridade que a demanda exige, este SINDSERV adotará as medidas judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV